



PROCESSO N° 609/14

PROTOCOLO N° 12.047.827-3

PARECER CEE/CEIF N° 132/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO -  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II,  
presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 608/14 - SUED/SEED, de 06/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 28/10/10, de interesse do Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 203).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual José Ferreira de Mello, situado na Rua Raul Proença, n° 782, Centro, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 151/12, de 12/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 07/02/12 a 07/02/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela resolução acima mencionada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 07/02/12 a 07/02/14 (fl. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 17 a 29.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 134 a 144 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 09.



PROCESSO N° 609/14

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Médio e Normal	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Jerônimo da Serra	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1.610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

*Total de Carga Horária do Curso*                      *1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a*

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N° 609/14

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 147 a 186, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Disciplinas	Matrículas		Aprovados		Desistentes		Ativas	
		2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Ensino Fundamental Fase II	Arte	36	39	25	-	11	21	-	18
	Ciências	26	31	7	-	19	12	-	19
	Educação Física	26	45	7	-	19	4	-	41
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-
	História	38	21	20	-	18	7	-	14
	Geografia	27	32	7	-	20	15	-	17
	LEM - Inglês	35	22	15	-	20	2	-	20
	Língua Portuguesa	37	21	19	-	18	4	-	17
	Matemática	26	34	7	-	19	7	-	27

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 211/13, de 25/09/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 188), constituída pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras e Tânia dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 196).

#### 1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 118/14 - DEJA/SEED, de 22/04/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela (fl. 86).

#### 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello, de São Jerônimo da Serra.



PROCESSO N° 609/14

A comissão de verificação informa que o Colégio possui condições físicas, materiais e humanas necessárias para a oferta e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes qualificados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, bem como espaços administrativos e pedagógicos suficientes. Conta com Licença Sanitária e Brigada Escolar.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 07/02/12 a 07/02/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 07/02/14 a 07/02/19, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 609/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE